



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

**Parecer CGIM**

**Processo nº 1189/2018/FME**

**Modalidade: Dispensa por Justificativa nº 22/2018**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Locação de galpão coberto localizado na Rua Jarana, Quadra 38, Lotes 05, 06 e 07, Loteamento Nova Canaã, para funcionamento do Centro de Distribuição da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 1189/2018/FME – CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório de nº 1189/2018, na modalidade Dispensa por Justificativa cujo objeto refere-se à Locação de galpão coberto localizado na Rua Jarana, Quadra 38, Lotes 05, 06 e 07, Loteamento Nova Canaã, para funcionamento do Centro de Distribuição da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de dispensa de licitação, Termo de Referência com Justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade, Laudo de Avaliação Técnica e Vistoria com Relatório Fotográfico e Planilha Descritiva, Termo de Autorização



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

da Autoridade do Executivo Municipal, Autuação, Portaria nº 422/2018-GP - Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás-PA e dá outras providências, Processo Administrativo de Dispensa com justificativa da contratação e do preço, Documentação de Posse do Imóvel e do Proprietário, Certidão de Existência do Imóvel, Documentação Pessoal do Proprietário, Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual e Municipal, Minuta do Contrato, Parecer Jurídico, Despacho do Secretário Municipal de Educação, Solicitação de Despesa, Despacho do Gestor de Setor, Declaração de Adequação Orçamentária, Declaração de Dispensa, Despacho de Ratificação, Termo de Ratificação, Extrato de Dispensa de Licitação, Confirmação de Autenticidade das Certidões, Publicação do Extrato de Dispensa de Licitação, Convocação para Celebração do Contrato e Contrato nº 0004/2019.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

***“Art. 37, XI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure***



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

*igualdade de condições a todos os concorrentes..." (grifo nosso).*

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à Locação de galpão coberto localizado na Rua Jarana, Quadra 38, Lotes 05, 06 e 07, Loteamento Nova Canaã, para funcionamento do Centro de Distribuição da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, tendo em vista a imperiosidade em atender ao interesse público através da necessidade da secretaria solicitante, a locação visa implementar a criação do centro de distribuição a fim de facilitar o armazenamento e distribuição dos itens corriqueiramente solicitados pelas unidades escolares, sejam eles de consumo diário ou reposição. Desse modo, a gestão adequada dessas operações tornar-se-á imprescindível para a prestação de um bom serviço às escolas municipais e demais órgãos subordinados a esta secretaria.

Tal fato se subsumi perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Cumpre mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta a necessidade da locação do imóvel, sendo a dispensa o meio indicado para atender a finalidade pretendida.

A Procuradoria Municipal emitiu parecer jurídico do referido processo opinando pela aprovação de minuta do contrato, porém verificou a ausência de dotação orçamentária, condicionando a assinatura do Contrato à indicação a regularização da situação orçamentária vinculada à despesa pretendida, sob pena de o mesmo tornar-se nulo de pleno direito, bem como responsabilizar administrativa e criminalmente os contratantes que tiver dado causa, com fulcro no artigo 14 da Lei 8.666/93.

Em escorreito atendimento a orientação da Procuradoria, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o extrato de dispensa, a publicação do extrato de dispensa de licitação, bem como a veracidade das certidões e a convocação para celebração do contrato.

Por fim, verifica-se que o contrato nº 0004/2019, firmado entre as partes obedece aos ditames da legislação pertinente e demais correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

**CONCLUSÃO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 17 de janeiro de 2019.

  
**CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**  
**Responsável pelo Controle Interno**